



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

03  
03/10/18

Ofício nº 302/2018

Piumhi/MG, 18 de Outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao Detal de Ata de P/ Proví-  
dências de Prexé  
Jaguary  
19.10.18

Apresentamos para deliberação desta Casa, o anexo projeto de Lei que “Institui gratificação mensal a servidores públicos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo de Piumhi, e estabelece outras providências”.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeberto José de Melo  
Prefeito Municipal



Exmo. Senhor  
Antônio Fernando Gomes  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 47/2018**

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que “**Institui gratificação mensal a servidores públicos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo de Piumhi, e estabelece outras providências**”.

O Projeto de Lei dispõe sobre a instituição de gratificação mensal para os Servidores designados membros da Comissão Permanente de Licitações do Município e Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo por escopo recompensá-los pelo exercício do trabalho extraordinário desempenhado, em conjunto com as atribuições inerentes aos seus respectivos empregos.

Isto em razão de que o Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e especialidades envolvidas bem como da criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, ainda considerando a responsabilidade no que se refere a sua solidariedade que implica ao servidor responder civil, administrativa e penalmente perante aos órgãos competentes.

O Município de Piumhi já realizou somente no ano de 2.018, até a presente data, 144 (cento e quarenta e quatro) processos licitatórios, o que demonstra a considerável dedicação que os envolvidos nestes processos precisam dispensar.

O conhecimento da legislação é imprescindível e exige um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

As funções dos integrantes de Comissão de Licitações e Pregoeiros e Equipe de Apoio exigem uma dedicação suplementar, além das funções do cargo em que o Servidor é investido, sendo assim, muitas das vezes é necessário que seus integrantes dediquem tempo além do horário do expediente normal de trabalho.

Os membros de Comissões de Licitações, bem como os Pregoeiros e Equipes de Apoio estão constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

O Processo Licitatório exige criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivados de vícios,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

05  
Adeberto

tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, Ordenador de Despesas e Prefeito.

Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público.

Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Dessa forma, solicito a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei na forma regimental, visto que vai possibilitar ao Município de Piumhi-MG, instituir a gratificação aos Servidores envolvidos nos processos licitatórios, como forma de incentivo à dedicação a este múnus.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi, 18 de Outubro de 2018

  
Adeberto José de Melo  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

06  
Djuber

## PROJETO DE LEI Nº 47/2018

**“Institui gratificação mensal a servidores públicos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo de Piumhi, e estabelece outras providências”.**

**O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Para fins desta lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único:** A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, entende-se Pregoeiro o Servidor que, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados dentre o quadro de pessoal do Poder Executivo, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**Parágrafo único:** O (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para compor a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, desde que pertencentes ao Quadro de Servidores do Poder Executivo.

**§1º** - Não terão direito a gratificação de que trata esta Lei os servidores ocupantes de cargos comissionados e Agentes Políticos.

**Art. 4º** - Os valores das Gratificações mensais a serem concedidas aos servidores designados para cumprir os mandatos de Pregoeiro e integrantes da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, e componentes titulares da Comissão Permanente de Licitações serão os seguintes, reajustados na mesma data e percentual que vier a ser concedido ao conjunto de Servidores Públicos Municipais:

Djuber



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

07  
Sefaz

- I - Presidente da Comissão e Pregoeiro(a): R\$700,00 (setecentos reais);
- II – Secretário(a) e Membro da Comissão Permanente de Licitações R\$300,00 (trezentos reais);
- III- Membros da equipe de apoio ao Pregoeiro: R\$300,00 (trezentos reais).

**Art. 5º** - É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro ou integrante da Equipe de Apoio, Presidente da Comissão, Secretário ou Membro de Comissão Permanente de Licitação, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

**§1º** - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

**Art. 6º** - O servidor que vier a substituir temporariamente Presidente, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 18 de Outubro de 2018

Adeberto José de Melo  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO  
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000**

08  
Out

**IMPACTO NO EXERCICIO  
OBJETIVO: CRIAÇÃO DE CARGOS**

| INÍCIO DA VINGÊNCIA:     | 15/10/2018  | TÉRMINO DA VIGÊNCIA: | INDETERMINADO |          |
|--------------------------|---|----------------------|---------------|----------|
| ESTIMATIVA DE DESPESAS:  | Institui Gratificação Mensal Serv.Integrantes Comissão de Licitação |                      |               |          |
| ANO                      | Remuneração Atual   | Remun.Proposta       | Diferença     | Encargos |
| Valor Atual Mensal       | 3.440.538,02  | 3.443.138,02         | 2.600,00      | 546,00   |
| RECEITAS -BASE CALCULO   | 87.765.716,92   |                      |               |          |
| DESP.PESSOAL AGOSTO/2018 | 41.286.456,27   |                      |               |          |
| GASTOS COM PESSOAL:      | Exercício 2018  |                      | 47,04%        |          |
| VALOR DO IMPACTO MENSAL  | 2.600,00  |                      |               |          |
| VALOR NO EXERCICIO       | 31.200,00   |                      |               |          |
| VALOR DOS ENCARGOS       | 6.552,00  |                      |               |          |
| VALOR TOTAL NO EXERCICIO | 37.752,00   |                      |               |          |

|                        | IMPACTO 2018  |                           |
|------------------------|---------------|---------------------------|
| RECEITAS ESTIMADAS     | 87.765.716,92 |                           |
| DESP.PESSOAL ESTIMADAS | 41.324.208,27 | ALERTA DE IMPOSSIBILIDADE |
| IMPACTO EXERCICIO 2018 | 41.324.208,27 | 47,08%                    |
| INDICE PRUDENCIAL      | 54% x 95%     | 51,30%                    |
| INDICE DESEJAVEL       | 54% x 90%     | 48,60%                    |

  

| ÍNDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:   |        |        |
|---|--------|--------|
| 2018                                      | 2019   | 2020   |
| 47,08%                                    | 49,44% | 51,91% |
| <b>VALOR VERIFICADO ATE DEZEMBRO/2017</b> | 51,28% |        |

| <b>SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG</b>          |                            |                |                            |
|---|----------------------------|----------------|----------------------------|
| <b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:</b> |                            |                | 37.752,00                  |
| A - Valor Estimado  | B - Saldo Atual da Dotação | C - Percentual | D - Saldo Final da Dotação |
| 37.752,00   | 7.390.042,52               | 0,51           | 7.352.290,52               |
| A   | B                          | A/B%           | B-A                        |

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 2317/2017

Piumhi , 15 Outubro de 2018

  
Adriana de Lima Ribeiro Camargo  
Secretaria Municipal de Administração

| <b>ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA PARA OS EXERCÍCIOS 2018/2019 - R\$</b> |                     |                       |                                   |
|---|---------------------|-----------------------|-----------------------------------|
| <b>A - Valor Estimado</b>   | <b>B - Previsão</b> | <b>C - Percentual</b> | <b>D - Saldo Final da Dotação</b> |
| 41.324.208,27   | 41.839.527,78       | 98,77                 | 515.319,51                        |
| 43.000.000,00   | 43.000.000,00       | 100,00                | 0,00                              |

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Piumhi, 15 de Outubro de 2018

  
Adeberto José de Melo  
Prefeito Municipal

  
Boaventura Freire da Costa  
CRC: 41.179